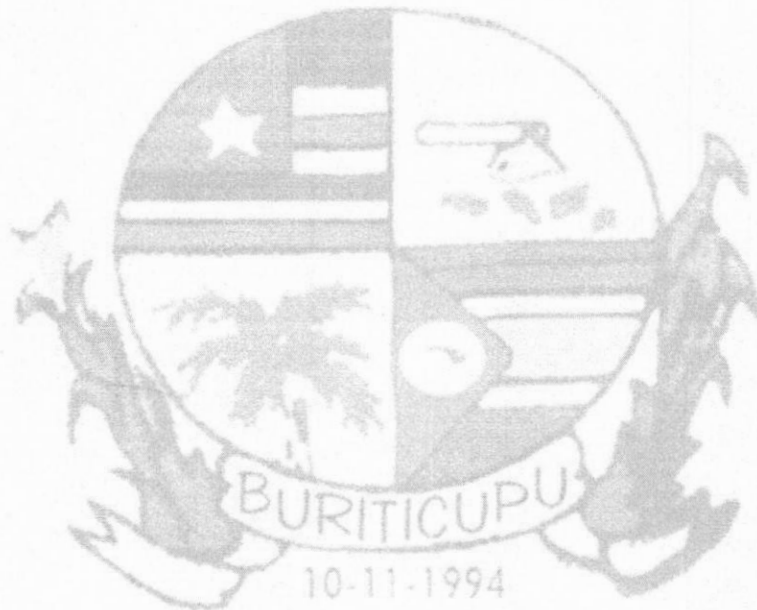


PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORGÃO PMB – MA	N.º 0102001/2024-SEMUS
NIEXIGIBILIDADE	N.º 001/2024-SEMUS



PREFEITURA DE BURITICUPU

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 74, INCISO X DA LEI FEDERAL 14.133/2021

01 de fevereiro de 2024

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD

CREDOR: Joelda Torres Medeiros

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 01 de fevereiro de 2024, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 0102001/2024-SEMUS, que tem por objeto a Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD localizado à Rua dos Carpinteiros, S/N, Centro, Buriticupu/MA a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Com este fim e para constar, eu, Midian da Silva Moraes, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu – MA, 01 de fevereiro de 2024.

10-11-1994
Midian da Silva Moraes

10-11-1994
Chefe da Divisão de Arquivo,
Conservação de Documentos e Protocolo
Portaria nº 145/2021 - SEMAPLAN

Midian da Silva Moraes

**Chefe da Divisão de Arquivo,
Conservação de Documentos
e Protocolo**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 0302001/2024

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Sr(a). Vandecleber Freitas Silva, Secretário Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável pela formalização da demanda:	Cargo:
Maria Antonia Ferreira da Solidade	Coordenador(a) Administrativo(a)
E-mail Institucional	Ato de Nomeação
gabineteburiticupu2021.ma@hotmail.com	Portaria nº 021/2021

1. Descrição

1.1.1. Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD.

2. Justificativa

2.1.1. **Identificação** da demanda: locação de imóvel para fins não residenciais visando abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

2.2.1. Justificamos a referida contratação diante da necessidade de viabilizar o atendimento ao público assim como a plena manutenção das atividades executadas pela secretaria municipal;

2.3. Resultados almeçados

2.3.1. Garantir o acesso da população a um espaço físico mais adequado assim como a guarda e conservação dos bens e recursos públicos em sua instalação.

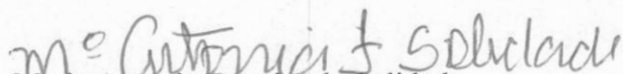
3. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

3.1. A demanda prevista está na tabela, a seguir, onde demonstra item, da contratação:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD	Mês	10(dez) meses

Buriticupu-MA, 01 de fevereiro de 2024.


Maria Antonia Ferreira da Solidade
Coordenador(a) Administrativo(a)
Portaria nº 021/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 025/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A)
COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO (A),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, *parágrafo único*, da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, através do decreto nº 14 de 29 de janeiro de 2021, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **MARIA ANTÔNIA FERREIRA DA SOLIDADE**, portadora do RG nº 015127242000-0 SSP/MA e CPF nº 012.307.053-84, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO (A)**, com denominação **DANS – 2**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de fevereiro de 2021.

Vandecleber
Secretário Municipal
Administração e Planejamento

Vandecleber Freitas Silva

Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento

M.ª Antonia F. Solidade

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

À Comissão Administrativa de Avaliação de Imóveis,
Setor de Engenharia
Nesta,

Considerando a necessidade de alocação da estrutura do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicito a avaliação do imóvel que abrigará as instalações do respectivo Centro, para averiguar se o valor pecuniário é compatível com o de mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo Nº 0102001/2024-SEMUS, Dispensa de Inexigibilidade nº 001/2024-SEMUS.

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 05 de fevereiro de 2024.

[Handwritten signature]
Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023

10-1-1994



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LAUDO DE VISTORIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Nº de Processo: 001/2024 – SEMUS

Vistoria executada no imóvel sito à: Rua dos Carpinteiros, S/N Centro – Buriticupu-MA

Locador (a): Joelda Torres Medeiros

Locatário (a): Prefeitura Municipal de Buriticupu

Imóvel: Abrigará as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS- AD

Conforme designação de portaria nº 188/2021 da comissão de avaliação de imóvel, o presente “Laudo de vistoria” foi executado pela comissão passa a ser parte integrante do contrato de locação.

DATA DA VISTORIA: 05/02/2024, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo (X) bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: (10) anos () meses () dias
() semanas

Danos existentes: Indicar resumidamente com “X” apenas a situação: SIM ou NÃO.

- 01 - Hall de entrada, existem danos
- 02 - Hall de circulação, existem danos
- 03 - Salas, existem danos
- 05 - Banheiros, existem danos
- 07 - Outras dependências, existem danos
- 08 - Nas dependências externas, existem danos

() SIM	(X) NÃO
() SIM	(X) NÃO
() SIM	(X) NÃO
() SIM	(X) NÃO
() SIM	(X) NÃO
() SIM	(X) NÃO
() SIM	(X) NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- a) Assoalhos bons
- b) Tetos bons,
- c) Paredes boas
- d) Portas boas
- e) Janelas boas
- f) Rodapés bons
- g) Pintura em bom estado de conservação.

<input checked="" type="checkbox"/> SIM
<input checked="" type="checkbox"/> SIM
<input checked="" type="checkbox"/> SIM
<input checked="" type="checkbox"/> SIM
<input checked="" type="checkbox"/> SIM
<input checked="" type="checkbox"/> SIM
<input checked="" type="checkbox"/> SIM

<input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> NÃO

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) – Tomados interruptores e bocais.
(Em bom estado de funcionamento).

<input checked="" type="checkbox"/> SIM

<input type="checkbox"/> NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em bom estado de funcionamento).

<input checked="" type="checkbox"/> SIM

<input type="checkbox"/> NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES DIVERSAS:

- a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, azulejos, bom estado de conservação.

<input checked="" type="checkbox"/> SIM

<input type="checkbox"/> NÃO



Nº FOLHAS 08

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Descrição Geral

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO:

HALL DE ENTRADA: Em bom estado de conservação.

Pintura: em ótimo estado.

Piso: cerâmica em bom estado.

SALAS: Em bom estado de uso e conservação.

Piso: em bom estado.

Porta, janela, rodapé: em bom estado.

Pintura: em perfeito estado.

SALAS COM BANHEIROS: em bom estado de uso e conservação.

Piso: em bom estado.

Porta, janelas, rodapé: em bom estado.

Pintura: em perfeito estado.

Banheiro: em bom estado.

BANHEIRO SOCIAL: em bom estado de conservação e funcionamento.

Azulejo: em bom estado.

Piso: cerâmica, em bom estado.

Pia, descarga, vaso sanitário: em bom estado.

Porta: em bom estado

Chuveiro: em bom estado

COZINHA: em bom estado de conservação e funcionamento.

Azulejo: em bom estado.

Piso: em bom estado.

Forno: em bom estado.

Torneira: em bom estado.

Portas: em bom estado.

CIRCULAÇÃO INTERNA: em bom estado de conservação e funcionamento.

ÁREA EXTERNA: em bom estado de conservação e funcionamento.

Ellen Kellwanc Moura



Nº FOLHAS 09

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ENCERRAMENTO

O IMÓVEL AVALIADO ENCONTRA SE LOCALIZADO NA RUA DOS CARPINTEIROS NO CENTRO DA CIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DE ACORDO COM O VALOR DE MERCADO, O VALOR AVALIADO DESTES IMÓVEL É DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

O presente laudo e o relatório fotográfico em anexo deste laudo, são partes integrantes do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

BURITICUPU-MA, 05 de fevereiro de 2024

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISTORIA

Ellen Kallwana Moura Vieira
ELLEN KALLWANA MOURA VIEIRA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA MA 1119799082-4



Nº FOLHAS

10
A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPUMA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Ellen Kelluxina Moura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40





Nº FOLHAS 12
X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

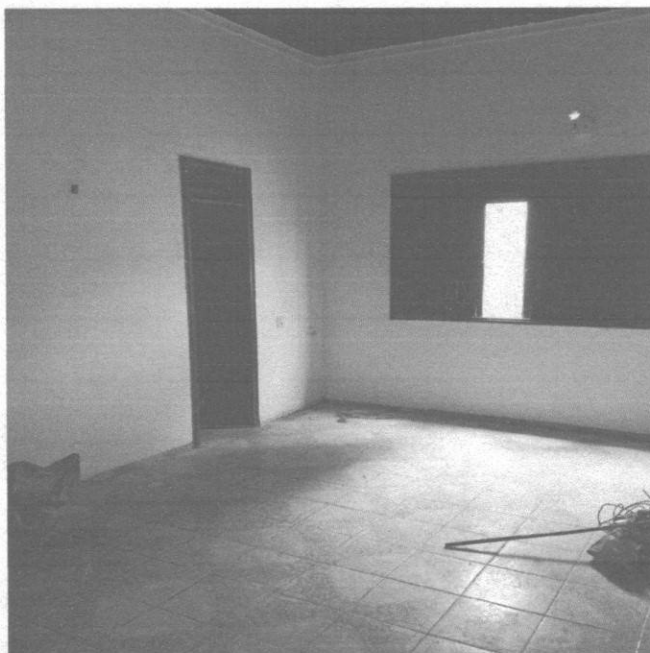


Ellen Kollwara Meira



Nº FOLHAS 13

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

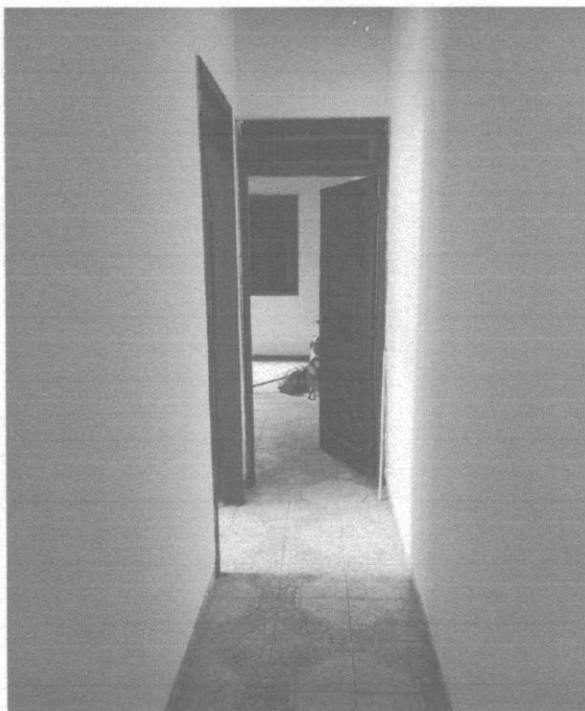


Ellen Kalluona Mena



Nº FOLHAS 14

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40



Ellen Kallwana Moura

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Por meio do Documento de Formalização de Demanda DFD nº 0302001/2024, o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE atesta a necessidade da locação de imóvel destinado atesta a necessidade da locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da respectiva Secretaria (sede), com fundamento no art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes descrições:

Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação.

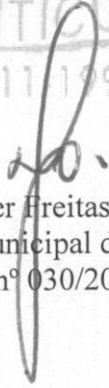
No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor a equipe de planejamento da contratação – EPC, que serão coordenados pelo primeiro(a):

Egenir dos Santos Costa – Diretor(a) Financeiro, integrante requisitante; e

Ellem Kallwana Moura Vieira – engenheira civil, integrante técnica.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal nº 013/2023.

Buriticupu – MA, 05 de fevereiro de 2024.



Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.1. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Locação de imóvel para fins não residenciais visando abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A demanda ora em análise refere-se ao Processo Administrativo nº 0102001/2024-SEMUS, que tem como objeto a Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD, vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender a mencionada secretaria nesta demanda.

3.2. É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve como dependência do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e que de acordo com a demandante o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada secretaria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

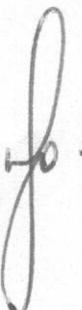
4.1. A locação de imóvel se justifica pela necessidade de Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD, onde são prestados uma gama de atendimentos à população buriticupuense.

4.2. O imóvel foi escolhido com base na necessidade informada pelo setor responsável.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos

Joilda Carnes Medeiros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para a locação de imóvel para fins não residenciais visando abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

5.1.1. Aquisição no modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

5.1.2. Locação no modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

5.1.3. Análise da Solução

5.1.3.1. Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

6.2. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para a Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD.

6.2.3. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. V e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende às necessidades de estrutura e localização.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Não se aplica.

8. JUSTIFICATIVA PARAPARCELAMENTO

8.1. Não aplicável, em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

9.1. Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;
- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;
- c) Obter estrutura adaptada para atendimento aos munícipes;
- d) Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pela referida secretaria/diretoria/setor.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE durante a vigência do Contrato.

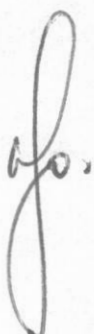
12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

13.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

12.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

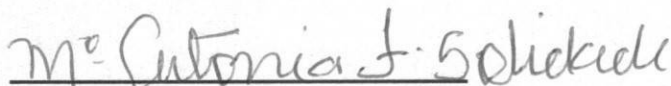
12.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

12.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito sobre as irregularidades apontadas;

12.6 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA;

12.7 No ato da assinatura do contrato será designado servidor competente para atuar como fiscal do referido contrato.

13. RESPONSÁVEIS

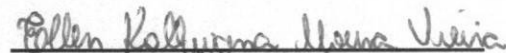


Maria Antonia Ferreira da Solidade

Diretor(a) Financeiro

Portaria nº 039/2021

Integrante Requisitante



Ellem Kallwana Moura Vieira


Engenheiro(a) Civil

Portaria nº 021/2021

Integrante Técnico

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência.

Buriticupu/MA, 14 de fevereiro de 2024.


Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023

DESPACHO

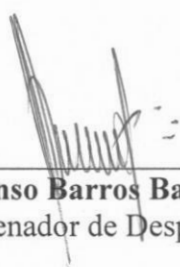
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Ao
Setor de Execução Contábil
Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.

Objeto: **Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD**, com um valor global estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para o exercício 2024, conforme solicitações constantes dos autos do **processo administrativo nº 0102001/2024-SEMUS**.

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 12 de fevereiro de 2024.



Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesas

CERTIDÃO

José Raimundo dos Santos Moraes, Contador, inscrito no, sob o nº **CRC/MA 006609/O-7**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2024, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS-CAPS-AD**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidaria da Prefeitura Municipal de BURITICUPU - MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 16.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0026.2.045.0000 – MANUTENÇÃO DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Buriticupu - MA, 12 de fevereiro de 2024.


José Raimundo dos Santos Moraes
CRC MA 006609/O-7
Diretor Interino do Departamento
de Contabilidade
Portaria n.º 076/2022

DESPACHO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO.

PARA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA, neste ato representado pela ORDENADORA DE DEPESAS, Senhora EUZILENE GONÇALVES LOPES DA SILVA,

DESPACHO: Segue Processo Administrativo nº 0102001/2024-SEMUS, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS-CAPS-AD, para prosseguimento do feito, junta-se:

1. CERTIDÃO DE COBERTURA ORÇAMENTÁRIA
2. PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Buriticupu - MA, 12 de fevereiro de 2024.




José Raimundo dos Santos Moraes
CRC MA/00669/0-7
Diretor Interino do Departamento
de Contabilidade
Portaria n.º 076/2022

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaramos, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de **2024**, em que ocorrerá a despesa, cujo objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDÊNCIAIS PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS-CAPS-AD**, no Município de Buriticupu/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro com elemento de despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** é **0,02%**

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário-financeiro nos dois exercícios subsequentes.

Buriticupu/MA, 12 de fevereiro de 2024.




José Raimundo dos Santos Moraes
CRC MA 06609/0-7
Diretor Interino de Departamento
de Contabilidade
Portaria n.º 076/2022

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Locação de imóvel localizado à Rua dos Carpinteiros, S/N, Centro, Buriticupu/MA para funcionamento do(a) Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Buriticupu - MA, 14 de fevereiro de 2024.



Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesas
Portaria nº 026/2021

10-11-1994

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Afonso Barros Batista, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

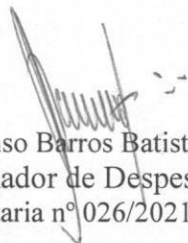
UNIDADE: 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PRAGRAMÁTICA: 10.302.0026.2.045.0000 - MANUTENÇÃO DO CAPS
- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -
PESSOA FÍSICA

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

Buriticupu - MA, 14 de fevereiro de 2024.



Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesas
Portaria nº 026/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Por meio do DFD nº 0302001/2024, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE atesta a necessidade de locação de imóvel para funcionamento do(a) Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD, fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD;

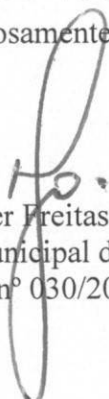
No intuito de que seja apresentado Termo de Referência, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

Egenir dos Santos Costa - (Diretor(a) Financeiro), Integrante Requisitante:
Ellem Kallwana Moura Vieira - (Engenheiro(a) Civil), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 013/2023.

Buriticupu – MA, 14 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE não possui prédio próprio para sua estrutura administrativa e operacional que possa comportar a estrutura do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD. Dessa forma, necessita de instalações amplas que comporte todos os setores da respectiva Secretaria.

2.2. A estrutura do prédio para abrigar as novas instalações é a única que atende as necessidades, assim, a locação do imóvel torna-se imprescindível para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para que esta possa continuar o atendimento ao público e o bom desenvolvimento de suas atividades administrativas.

2.3. É oportuno destacar que o imóvel supracitado atende aos itens de: segurança, operacionalidade, habitabilidade, saúde dos funcionários e usuários, trazendo conforto térmico, acústico e purínico, funcionalidade e acessibilidade, sustentabilidade, durabilidade, manutenibilidade, dentre outros parâmetros de desempenho definidos na ABNT NBR.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme o art. 74, inc. V, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

4.1. O imóvel na atual conjuntura urbanística do município, o prédio localizado na Rua dos Carpinteiros, S/N, Centro, Buriticupu/MA:

- a) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- b) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação, deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento, as louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- c) Imóvel em perfeitas condições de uso, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;

Joelma Soares Medeiros

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

- d) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- e) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- f) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- g) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- h) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes da presente inexigibilidade de licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde, ora representada por sua secretária municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADA, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 10(dez) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do seu vencimento;

6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

7. PREÇO

7.1. O valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) pago mensalmente totalizando em 10 (dez) meses um valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme condicionado a avaliação realizada por profissional do setor de engenharia.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a locação do imóvel correrão por conta:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0026.2.045.0000 - MANUTENÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA

9. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

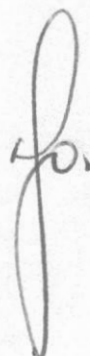
9.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- g) Não modificar a forma externa ou internado imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- h) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- i) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- j) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- l) Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- m) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1 São obrigações da LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência e sua proposta;
- b) Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da secretaria municipal de infraestrutura e urbanismo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

- c) Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio do DAM - Documento de Arrecadação Municipal a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

11. RESCISÃO

11.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.2 A Lei n. 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração;

11.3 Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial;

11.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

11.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil;

11.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

12.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

12.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito sobre as irregularidades apontadas;

12.6 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA;

12.7 No ato da assinatura do contrato será designado servidor competente para atuar como fiscal do referido contrato.

13. RESPONSÁVEIS

M^{te} Antonia F. Solidade

Maria Antonia Ferreira da Solidade

Coordenador(a) Administrativo(a)

Portaria nº 021/2021

Integrante Requisitante

Ellem Kallwana Moura Vieira

Ellem Kallwana Moura Vieira

Engenheiro(a) Civil

Portaria nº 141/2021

Integrante Técnico

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência.

Buriticupu/MA, 14 de fevereiro de 2024.

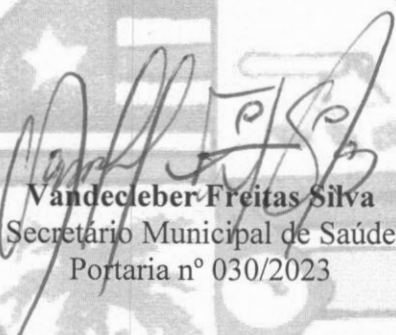
Vandecleber Freitas Silva
Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

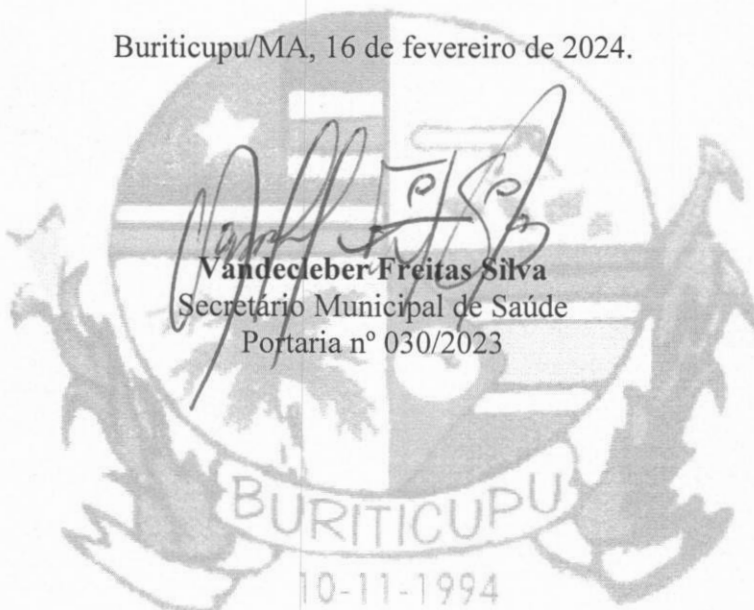
À Senhora
Maria Antonia Ferreira da Solidade
Coordenador(a) Administrativo(a)

Considerando a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em alugar um imóvel, para abrigar suas instalações e funcionamento (sede), solicito que seja feita uma busca patrimonial e emissão posterior de declaração visando a disponibilidade ou não de imóvel próprio do município que atenda à demanda da solicitante, assim como justificativa de singularidade do imóvel a ser locado, conforme art. 74, § 5º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Buriticupu/MA, 16 de fevereiro de 2024.



Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023



BURITICUPU
10-11-1994

DECLARAÇÃO

Ao senhor(a)
Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde

Declaro que, após busca e levantamento patrimonial, confirmo a inexistência de imóvel próprio do município de Buriticupu/MA, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista as características contidas no estudo técnico preliminar e termo de referência, consoante art. 74, § 5º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Buriticupu/MA, 16 de fevereiro de 2024.

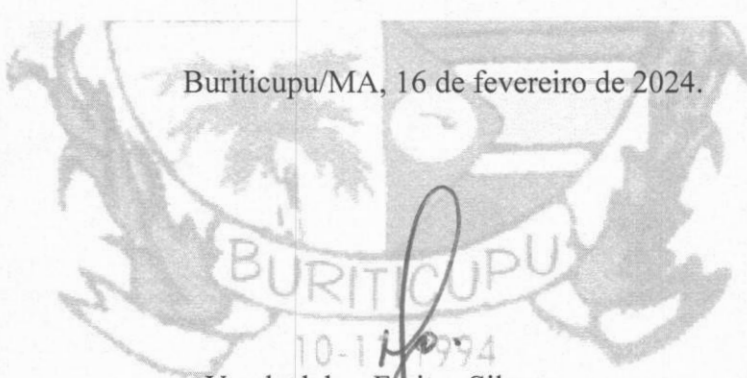


DECLARAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A LOCAÇÃO IMÓVEL, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2024-SEMUS.

Pelo presente expediente, AUTORIZO a continuidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando. Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD, conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 0102001/2024-SEMUS,

Buriticupu/MA, 16 de fevereiro de 2024.



10-11-9994
Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 0102001/2024-SEMUS, com Documento de Formalização da Demanda datado de 01 de fevereiro de 2024, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Vandecleber Freitas Silva, Secretário Municipal de Saúde, o subscrevo.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de Inexigibilidade de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Avaliação de preços de mercado para locação do imóvel;
- c) Despacho de solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- f) Declaração de adequação orçamentária;
- g) Termo de Referência;
- h) Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0102001/2024-SEMUS.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. DO OBJETO

- DESCRIÇÃO: Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD.

4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei Federal nº. 14133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

Joelda Corres Medeiros

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

- O valor global estimado para contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PRAGMÁTICA: 10.302.0026.2.045.0000 - MANUTENÇÃO DO CAPS


- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Buriticupu/MA, 16 de fevereiro de 2024.



Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023

Ao Sr(a).,

Joelda Torres Medeiros

CPF: 427.663.543-87

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, nº 404, Vila Cajueiro, Buriticupu-MA

ASSUNTO: Solicitação de documentos e proposta referente a Inexigibilidade de Licitação

Solicitamos que envie em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, proposta de preços e documentos necessários para Locação de imóvel localizado à Rua dos Carpinteiros, S/N, Centro, Buriticupu/MA para Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD.

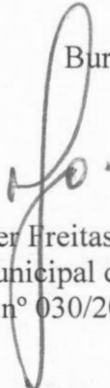
A proposta de preços não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.
Prazo de execução de 10(dez) meses.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos necessários à contratação:

- Proposta do locador quanto ao valor da locação, proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias e com prazo de execução de 10(dez) meses;
- Cópia da certidão de registro do imóvel ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;
- Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU e declaração de quitação de débitos de energia elétrica, água e esgoto;
- Registro comercial no caso de locador ser empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial; inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da localidade onde está situado o imóvel;
- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Dados Bancários;

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 16 de fevereiro de 2024



Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD.

Item	Descrição	Valor mensal	Valor Total
1	Processo de Inexigibilidade de Licitação para Locação de imóvel locação de imóvel para fins não residenciais visando abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD.	R\$6.000,00 (seis mil reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

O critério de avaliação das propostas é pelo menor preço global (incluindo / despesas de manutenção / adequação / outros).

Obs.: Prazo da validade da proposta: 90 dias

Buriticupu – MA, 01 de fevereiro de 2024

Joelda Torres Medeiros

Joelda Torres Medeiros
RG: 1075691980-SEJUSP-MA / CPF: 427.663.543-87

WALTON 06.20

4854
6441
0553
1184

SAC 0800 729 9722
Quilômetro 03 0806 729 5073
Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 729 0688

WhatsApp (61) 4004 0101
Telefone 4004 0001

Está fora do Brasil?
+ 55 11 2645 7820

3642-0 11.857-2

PLUS

Elab. o aplicativo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
GABINETE NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOBRE
JOELDA TORRES MEDEIROS

COC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1075691980 SR.JUSD MA

CPF DATA NASCIMENTO
427.663.543-87 16/07/1972

FILIAÇÃO
ANTONIO COELHO TORRES
IRACEMA CHAGAS TORRES

PERMISSÃO ALT. CAT. HABIL.
II

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
00689548843 02/09/2024 26/06/1999

OBSERVAÇÕES

Joelda Torres Medeiros

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
SAO LUIS, MA 03/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

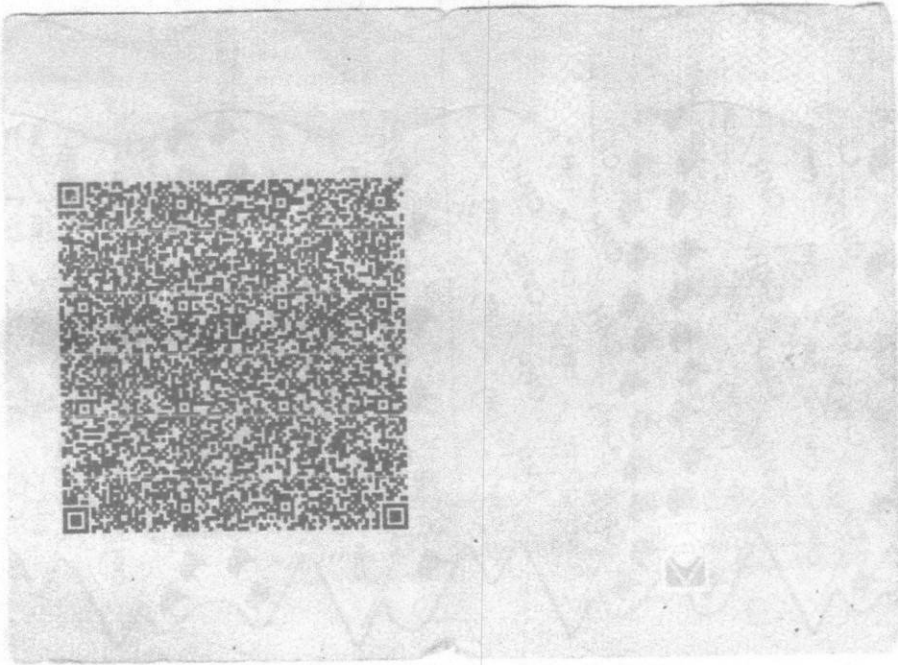
71656253928
MA041138520

MARANHÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1887664498

PROIBIDO PLASTIFICAR 1887664498

Nº FOLHAS 28





DECLARAÇÃO DE TROCA DE TITULARIDADE

Conta Contrato Nova	ANÁLISE
Parceiro de Negócio	1001283804
Instalação	4771729
Service Request	8031773266
NIS / BPC:	

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Eu, JOELDA TORRES MEDEIROS reconheço que a unidade informada se encontra sob minha responsabilidade e, por isso, venho solicitar a transferência de titularidade para meu nome. Concordo e informo que estou ciente das declarações abaixo.

1. Declaro que recebi o Contrato de Adesão no momento da solicitação da alteração de titularidade e estou de acordo com as cláusulas nele contidas. Estou ciente que o referido contrato só terá validade e eficácia mediante a efetivação da troca de titularidade no sistema da DISTRIBUIDORA.
2. Estou ciente que, caso este pedido seja aceito, tenho a obrigação de atualizar junto à DISTRIBUIDORA minhas informações cadastrais, sempre que necessário. Comprometendo-me a solicitar o desligamento da unidade consumidora quando não mais utilizar o imóvel, caso não o faça, a distribuidora realizará o faturamento pelo custo de disponibilidade, conforme disposto no artigo 291 da REN 1000/2021.
3. Declaro para todos os fins de direito que as informações aqui prestadas são fiéis e verdadeiras e por estas me responsabilizo para todos os efeitos legais, na qualidade de novo titular do cadastro.
4. Concordo com o uso dos meus dados pessoais cadastrais, número de identificação social (NIS), e outros que forem necessários para a execução do contrato, inclusive, no que se refere a necessidade de compartilhamento com outras empresas do grupo.

Contato através do telefone: _____ ou o e-mail _____

VALIDAÇÃO CADASTRAL

Informar os documentos apresentados e anexar ao sistema da distribuidora	<input type="checkbox"/> RG / RANI - Registro Geral	<input type="checkbox"/> CTPS-Carteria de Trabalho e Previdência Social	<input type="checkbox"/> Procuração
	<input type="checkbox"/> CPF-Cadastro de Pessoa Física	<input type="checkbox"/> Passaporte	<input type="checkbox"/> Doc. Representação
	<input type="checkbox"/> Carteira de Registro Profissional	<input type="checkbox"/> Contrato de locação	<input type="checkbox"/> Certidão de óbito
	<input checked="" type="checkbox"/> CNH-Carteira Nacional de Habilitação	<input type="checkbox"/> Doc. Posse/Propriedade/Usufruto	<input checked="" type="checkbox"/> Outros - especificar: <u>CONTRATO DE COMPRA E VENDA</u>

Status do fornecimento: Ligado - LG Suspenso - CR Desligado - DSL Leitura Atual do Medidor: _____

Motivo: Arrendamento Locação Compra/Venda Falecimento Cessão Outros-especificar _____

Vínculo cliente anterior: Sem vinculo Cônjuge Parentesto Inquilino Comprador Outros-especificar _____

Atividade exercida no local: Residencial Industrial Rural Comercial - Informar o ramo: _____

Data ocupação do imóvel* / / *Preencher este campo sempre que não for apresentada documentação de vinculo/posse

BURITICUPU-MA sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024

Assinatura do Solicitante (conforme documento de identificação)



TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS

1. A Equatorial, como controladora, compromete-se a resguardar o sigilo e a confidencialidade dos seus dados como solicitante e pretendo titular de conta contrato, respeitando as finalidades informadas: viabilizar ligação nova e prestação continuada do serviço de energia elétrica.
2. Todas as atividades de tratamento de dados pessoais a partir deste formulário, possuem base na hipótese de execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual é parte o titular, e à pedido seu, conforme art.7º V da Lei nº 13.709/2018.



3. Sob esse mesmo fundamento, é legítimo o compartilhamento destes dados entre empresas do grupo Equatorial Energia ou empresas parceiras.
4. Além da execução de contrato, informa-se também ao titular/solicitante a possibilidade de compartilhamento com terceiros, com base na lei e para cumprimento de obrigações regulatórias, conforme art.7º II da Lei nº 13.709/2018.

5. Em todas as hipóteses de compartilhamento com terceiros (interna ou externamente), sob qualquer um dos fundamentos mencionados, devem ser seguidas as melhores práticas de privacidade e segurança da informação, e resguardada a observância às finalidades informadas.
6. Este formulário coleta apenas os dados estritamente necessários à identificação do titular/solicitante, conformme Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL e resolução 11 do PRODIST, preservando a sua privacidade.

7. Com base nisso, você declara:

"Eu, solicitante/titular de dados pessoais, permito o uso dos meus dados cadastrais e contatos para que me sejam ofertados os demais produtos e serviços disponibilizados pelas empresas do Grupo Equatorial Energia, a saber, oferta de seguros e serviços financeiros":

() Sim (X) Não

8. Para retirar o consentimento acima ou exercer qualquer direito como titular de dados (art.18 da Lei nº 13.709/2018), entre em contato pelo canal de comunicação com o encarregado de dados, através do endereço:

Se encontra no Website do Grupo Equatorial Energia

<http://gpe.equatorialenergia.com.br/>

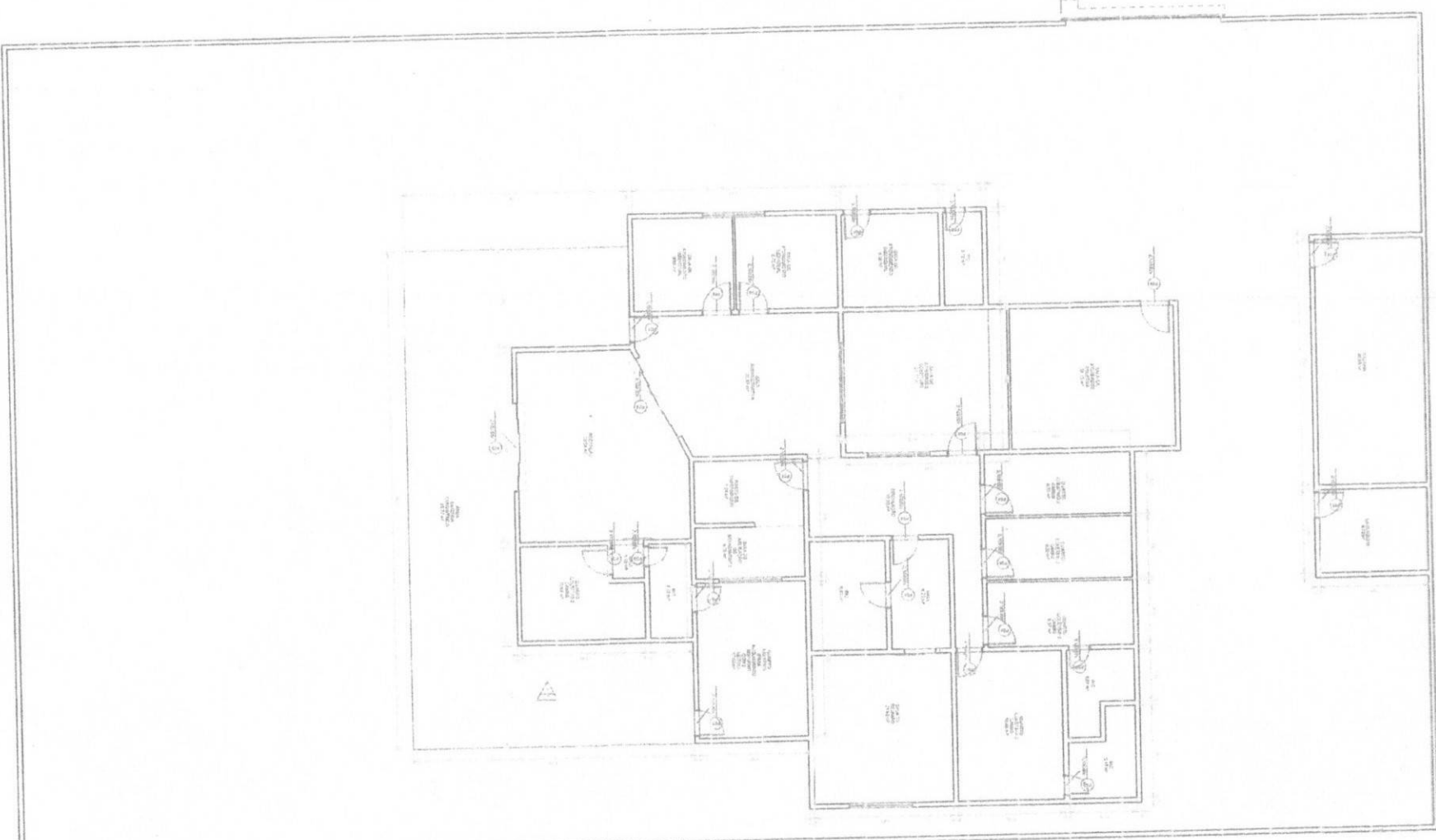
	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	
CENTRO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO	
FOLHA Nº _____ DE _____	
TÍTULO: _____	
AUTOR: _____	
DATA: _____	
LOCAL: _____	
ESCALA: _____	
OBSERVAÇÕES: _____	

m/ ~~_____~~
 Nº FOLHAS

Nº FOLHAS _____

TABELA DE ABERTURAS E BARRAS DE CERRAR

Nº	NOTA	POSIC. NTO.	ABERT.	PRELIMINAR
01	ABERTURA DE PORTA	01	1.01	1.01
02	ABERTURA DE PORTA	02	1.02	1.02
03	ABERTURA DE PORTA	03	1.03	1.03
04	ABERTURA DE PORTA	04	1.04	1.04
05	ABERTURA DE PORTA	05	1.05	1.05
06	ABERTURA DE PORTA	06	1.06	1.06
07	ABERTURA DE PORTA	07	1.07	1.07
08	ABERTURA DE PORTA	08	1.08	1.08
09	ABERTURA DE PORTA	09	1.09	1.09
10	ABERTURA DE PORTA	10	1.10	1.10
11	ABERTURA DE PORTA	11	1.11	1.11
12	ABERTURA DE PORTA	12	1.12	1.12
13	ABERTURA DE PORTA	13	1.13	1.13
14	ABERTURA DE PORTA	14	1.14	1.14
15	ABERTURA DE PORTA	15	1.15	1.15
16	ABERTURA DE PORTA	16	1.16	1.16
17	ABERTURA DE PORTA	17	1.17	1.17
18	ABERTURA DE PORTA	18	1.18	1.18
19	ABERTURA DE PORTA	19	1.19	1.19
20	ABERTURA DE PORTA	20	1.20	1.20
21	ABERTURA DE PORTA	21	1.21	1.21
22	ABERTURA DE PORTA	22	1.22	1.22
23	ABERTURA DE PORTA	23	1.23	1.23
24	ABERTURA DE PORTA	24	1.24	1.24
25	ABERTURA DE PORTA	25	1.25	1.25
26	ABERTURA DE PORTA	26	1.26	1.26
27	ABERTURA DE PORTA	27	1.27	1.27
28	ABERTURA DE PORTA	28	1.28	1.28
29	ABERTURA DE PORTA	29	1.29	1.29
30	ABERTURA DE PORTA	30	1.30	1.30
31	ABERTURA DE PORTA	31	1.31	1.31
32	ABERTURA DE PORTA	32	1.32	1.32
33	ABERTURA DE PORTA	33	1.33	1.33
34	ABERTURA DE PORTA	34	1.34	1.34
35	ABERTURA DE PORTA	35	1.35	1.35
36	ABERTURA DE PORTA	36	1.36	1.36
37	ABERTURA DE PORTA	37	1.37	1.37
38	ABERTURA DE PORTA	38	1.38	1.38
39	ABERTURA DE PORTA	39	1.39	1.39
40	ABERTURA DE PORTA	40	1.40	1.40
41	ABERTURA DE PORTA	41	1.41	1.41
42	ABERTURA DE PORTA	42	1.42	1.42
43	ABERTURA DE PORTA	43	1.43	1.43
44	ABERTURA DE PORTA	44	1.44	1.44
45	ABERTURA DE PORTA	45	1.45	1.45
46	ABERTURA DE PORTA	46	1.46	1.46
47	ABERTURA DE PORTA	47	1.47	1.47
48	ABERTURA DE PORTA	48	1.48	1.48
49	ABERTURA DE PORTA	49	1.49	1.49
50	ABERTURA DE PORTA	50	1.50	1.50
51	ABERTURA DE PORTA	51	1.51	1.51
52	ABERTURA DE PORTA	52	1.52	1.52
53	ABERTURA DE PORTA	53	1.53	1.53
54	ABERTURA DE PORTA	54	1.54	1.54
55	ABERTURA DE PORTA	55	1.55	1.55
56	ABERTURA DE PORTA	56	1.56	1.56
57	ABERTURA DE PORTA	57	1.57	1.57
58	ABERTURA DE PORTA	58	1.58	1.58
59	ABERTURA DE PORTA	59	1.59	1.59
60	ABERTURA DE PORTA	60	1.60	1.60
61	ABERTURA DE PORTA	61	1.61	1.61
62	ABERTURA DE PORTA	62	1.62	1.62
63	ABERTURA DE PORTA	63	1.63	1.63
64	ABERTURA DE PORTA	64	1.64	1.64
65	ABERTURA DE PORTA	65	1.65	1.65
66	ABERTURA DE PORTA	66	1.66	1.66
67	ABERTURA DE PORTA	67	1.67	1.67
68	ABERTURA DE PORTA	68	1.68	1.68
69	ABERTURA DE PORTA	69	1.69	1.69
70	ABERTURA DE PORTA	70	1.70	1.70
71	ABERTURA DE PORTA	71	1.71	1.71
72	ABERTURA DE PORTA	72	1.72	1.72
73	ABERTURA DE PORTA	73	1.73	1.73
74	ABERTURA DE PORTA	74	1.74	1.74
75	ABERTURA DE PORTA	75	1.75	1.75
76	ABERTURA DE PORTA	76	1.76	1.76
77	ABERTURA DE PORTA	77	1.77	1.77
78	ABERTURA DE PORTA	78	1.78	1.78
79	ABERTURA DE PORTA	79	1.79	1.79
80	ABERTURA DE PORTA	80	1.80	1.80
81	ABERTURA DE PORTA	81	1.81	1.81
82	ABERTURA DE PORTA	82	1.82	1.82
83	ABERTURA DE PORTA	83	1.83	1.83
84	ABERTURA DE PORTA	84	1.84	1.84
85	ABERTURA DE PORTA	85	1.85	1.85
86	ABERTURA DE PORTA	86	1.86	1.86
87	ABERTURA DE PORTA	87	1.87	1.87
88	ABERTURA DE PORTA	88	1.88	1.88
89	ABERTURA DE PORTA	89	1.89	1.89
90	ABERTURA DE PORTA	90	1.90	1.90
91	ABERTURA DE PORTA	91	1.91	1.91
92	ABERTURA DE PORTA	92	1.92	1.92
93	ABERTURA DE PORTA	93	1.93	1.93
94	ABERTURA DE PORTA	94	1.94	1.94
95	ABERTURA DE PORTA	95	1.95	1.95
96	ABERTURA DE PORTA	96	1.96	1.96
97	ABERTURA DE PORTA	97	1.97	1.97
98	ABERTURA DE PORTA	98	1.98	1.98
99	ABERTURA DE PORTA	99	1.99	1.99
100	ABERTURA DE PORTA	100	1.100	1.100



PLANTAS S. JUVENIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JOELDA TORRES MEDEIROS**
CPF: **427.663.543-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:31:23 do dia 12/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2024.

Código de controle da certidão: **5B82.2854.5757.75FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Nº FOLHAS 43
A

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 094693/24

Data da Certidão: 12/03/2024 17:30:54

CPF/CNPJ 42766354387 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/03/2024 17:30:54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOELDA TORRES MEDEIROS

CPF: 427.663.543-87

Certidão nº: 17257117/2024

Expedição: 12/03/2024, às 17:32:23

Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOELDA TORRES MEDEIROS, inscrito(a) no CPF sob o nº 427.663.543-87, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

**JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADO: MUNICIPIO DE BURITICUPU/MA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD.

PREPOSTO: Joelda Torres Medeiros, CPF Nº 427.663.543-87

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA

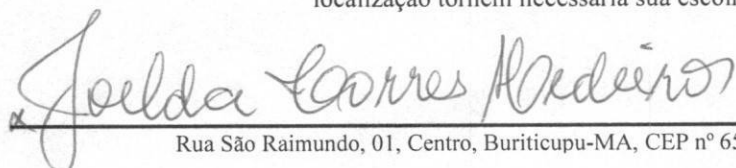
A preposta é proprietária de um imóvel situado na Rua dos Carpinteiros, S/N, Centro, Buriticupu/MA o qual servirá para uso não residencial do Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD, o aluguel será no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais, será pago no exercício de 2024, a ser deduzido de dotação própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, in verbis:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que dará uma maior funcionalidade, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

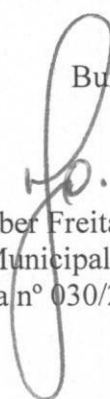
Como o objeto da contratação refere-se a locação de imóvel que funcionará como Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD, sem o local apropriado, e com a referente locação servirá para solucionar tal problema, o contrato é regido pelo direito privado, conforme a Lei nº 8.245/91, que permite maior prazo de vigência de acordo com seu art. 3º, in verbis:

Art. 3º. O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, propomos a locação do imóvel do(a) Sr(a). **Joelda Torres Medeiros**, CPF: 427.663.543-87, situada à Rua dos Carpinteiros, S/N, Centro, Buriticupu/MA via que tem como objeto: **Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD** estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à inexigibilidade para a locação do imóvel.

Buriticupu - MA, 16 de fevereiro de 2024.



Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-SEMUS

1. DO OBJETO

O processo tem como objeto a Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD, localizado à Rua dos Carpinteiros, S/N, Centro, Buriticupu/MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, *na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.*

Ademais, o citado artigo em seu §5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem pra ela.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

3. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

Restou apresentada pelo setor demandante, justificativa da necessidade da contratação de Locação de imóvel localizado à Rua dos Carpinteiros, S/N, Centro, Buriticupu/MA para funcionamento do(a) Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD.

Justifica ainda, o setor demandante que o Município de Buriticupu, não disponibiliza de imóvel próprio para a instalação mencionada, conforme declaração que atende o requisito do inciso II do §5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a singularidade do objeto informa o setor demandante demonstra a vantagem da locação específica do imóvel objeto do presente procedimento.

4. DO PREÇO AVALIADO DO IMÓVEL E DO PRAZO

O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Buriticupu, a quem compete, avaliação dos imóveis no âmbito do Município de Buriticupu, apresentou avaliação prévia de acordo com estudos de mercado imobiliário local.

O preço proposto para locação é de R\$6.000,00 (seis mil reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), compatível, portanto, com o preço de mercado e avaliação prévia do imóvel.

O prazo de locação é de 10(dez) meses, período suficiente para que a Administração analise e decida sobre a continuidade ou não da locação.

5. DA CONCLUSÃO



Joelda Corres Medeiros



Nº FOLHAS 48
A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, declaração de inexistência de bem da Administração Municipal que possa ser utilizado para o objetivo pretendido, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e a avaliação do preço do imóvel, portanto classifico o presente processo como de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso V E §5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado imobiliário do município e a despesa dentro dos parâmetros legais, encaminho, no entanto, todas as peças inclusive a minuta do contrato para análise da assessoria jurídica que opinará sobre a legalidade da locação pelo procedimento acima.

Buriticupu - MA, 19 de fevereiro de 2024.

Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXX
Inexigibilidade nº 001/2024-SEMUS
Processo Administrativo nº 0102001/2024-SEMUS

Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD.

O **MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.525/0001-40**, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Financeiro, senhor(a) Vandecleber Freitas Silva, portador do CPF nº **452.896.893-20**, doravante denominado **“LOCATÁRIO(A)”**, e do outro lado o(a) Sr(a) Joelda Torres Medeiros, portador do CPF nº 427.663.543-87, Doravante denominada **LOCADOR(A)**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **LOCADOR(A)**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024-SEMUS**, sujeitando-se o **LOCATÁRIO(A)** e a **LOCADOR(A)** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD	10-1 Mês	-1994 10(dez) meses	R\$6.000,00 (seis mil reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **LOCADORA** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-SEMUS**.

1.2.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE 001/2024-SEMUS**.

1.2.3. Termo de Referência.

1.2.4. Estudo técnico preliminar

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

[Handwritten signature: Joelda Torres Medeiros]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o **LOCATÁRIO(A)** pagará ao **LOCADOR(A)** a importância mensal de **R\$ R\$6.000,00 (seis mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, a locação do imóvel localizado na Rua dos Carpinteiros, S/N, Centro, Buriticupu/MA, será mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Transferência Bancária efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **10(dez) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **LOCADOR(A)**, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao **LOCADOR(A)** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Buriticupu deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PRAGRAMÁTICA: 10.302.0026.2.045.0000 - MANUTENÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do **LOCADOR(A)**, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo **LOCADOR(A)**, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O(A) **LOCATÁRIO(A)** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**;

7.1.7. O(A) **LOCATÁRIO(A)** desde já facultam ao **LOCADOR(A)** ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao **LOCADOR(A)**, **30 (trinta) dias antes** do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do(a) **LOCATÁRIO(A)**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do(a) **LOCATÁRIO(A)**, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**;
- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO(A)**, sob pena de nulidade do negócio;
- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar o(a) **LOCATÁRIO(A)** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer ao **LOCATÁRIO(A)** recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.18. Informar ao **LOCATÁRIO(A)** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do(a) **LOCADOR(A)**.
- 8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Edla Gomes Medeiros

Edla

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o **LOCADOR** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **LOCATARIA**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

11.3.2. Multa Compensatória de:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **LOCATARIA** a **LOCADORA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**;

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Joeldi Correia Medeiros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. O **LOCADOR** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

- 13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **LOCATARIA**;
- 13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 13.1.3 fiscalizar sua execução;
- 13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
 - 13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo **LOCADOR**, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.
- 14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do **LOCADOR** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
 - 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - 14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 14.3. O **LOCADOR** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.5. Do Reajuste.**
 - 14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **LOCATARIA** pagará o **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo **LOCADOR**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do **LOCADOR**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o **LOCADOR** repassar a **LOCATARIA** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo **LOCADOR** ou requeridas pela **LOCATARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O **LOCADOR** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o **LOCADOR**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o **LOCATÁRIO** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **LOCATÁRIO**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do **LOCADOR**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O **LOCADOR** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **LOCATÁRIO**.

18.5. O **LOCADOR** fica obrigada a comunicar ao **LOCATÁRIO** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o **LOCADOR** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Se antes de findar o prazo pactuado em **CLÁUSULA QUINTA** para a locação do imóvel, o Locatário optar por rescindir o contrato, ou, venha o **LOCATÁRIO** a inadimplir com as obrigações resultantes deste e tal implique na rescisão do presente instrumento, deverá ser oportunizado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ocupante do imóvel em comento, a formalização de novo contrato de locação, em que estas serão as locatárias, caso seja este o interesse da instituição, passando assim, a deterem os mesmos direitos e deveres do que aquele que as sucederam, gozando dos mesmos prazos, termos, valores e eventuais reajustes previstos no instrumento firmado.

20.1.1 – Na hipótese acima, eventuais parcelas inadimplidas deverão ser exigidas apenas perante ao município de Buriticupu/MA responsável por estas sob nenhuma circunstância, o que passará a assumir apenas na hipótese de formalização de contrato de locação.

20.2 - O **LOCADOR** do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados a Administração Municipal, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições



Nº FOLHAS 59

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados,

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Buriticupu é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buriticupu - MA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de XXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
LOCATÁRIO

Josilda Carres Almeida
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LOCADOR

PARECER JURÍDICO Nº 082/2024 – PMB/GAB/ASJUR

PROCESSO: 0102001/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO/ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

INTERESSADO(A): JOELDA TORRES MEDEIROS

EMENTA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INC. V, DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 4º, § 2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023. ALUGUEL DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – CAPS-AD. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da locação de imóvel pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS-AD, localizado na Rua dos Carpinteiros, s/n, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000, consoante consta do laudo de vistoria para locação de imóvel (em anexo), datado de 5 de fevereiro de 2024.

A contratação visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde que, através de seu secretário municipal Vandecleber Freitas Silva, portador da portaria nº 030/2023, autorizou a abertura do procedimento de contratação direta (inexigibilidade), tendo como justificativa o seguinte: a respectiva Secretaria Municipal não possui prédio próprio para abrigar as instalações para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas, consoante consta da declaração juntada aos autos (em anexo), assinada pela servidora Maria Antônia Ferreira da Solidade; a referida contratação se justifica diante da necessidade de viabilizar o atendimento ao público, assim como a plena manutenção das atividades executadas.

Diante de tais circunstâncias, se torna imprescindível a locação do imóvel acima descrito, para abrigar as instalações do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas.

É o sucinto relatório.

Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro
Assessor (A) Jurídico
Portaria 309/2022

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO

a) Viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação

A Constituição Federal determina que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes deve observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é proporcionar a contratação mais vantajosa para a Administração, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

O princípio constitucional da licitação, por ser regra, deve ser lido de forma extensível tanto quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restrita. A própria Constituição da República prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar, observando os parâmetros especificados na legislação.

No caso em análise, a locação do imóvel descrito nos autos destina-se ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas, pelo período de 10 (dez) meses, pois a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de prédio próprio para abrigar as instalações do Centro. O imóvel descrito passou por vistoria da técnica designada pelo município de Buriticupu/MA (laudo em anexo, datado de 5 de fevereiro de 2024).

Diante de tais circunstâncias, a contratação direta (inexigibilidade) se mostra pertinente, eis que inviável a competição, se amoldando na hipótese do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifamos)

Diante da subjetividade que permeia a contratação e da discricionariedade do ato de contratação, em face das motivações de localização e escolha do imóvel objeto da contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, porque não há outro imóvel neste Município a comportar as instalações da Secretaria contratante.

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro
Assessor Jurídico
Portaria 309/2022

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO

fato comprovado pela declaração de inexistência de imóvel próprio para abrigar as instalações da Secretaria (em anexo), assinado pela coordenadora administrativa Maria Antônia Ferreira da Solidade.

Diante do contexto, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. Mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se com a inexigibilidade.

b) Requisitos legais da Lei nº 14.133/2021

Consoante mencionado alhures, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, inc. V, e § 5º, da Lei Geral de Licitações (14.133/2021). A existência dos pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação para locação de imóvel está preenchida, a saber:

- a) as características do imóvel e a sua localização torna necessária a sua escolha;
- b) houve a realização da avaliação prévia e foi elaborado o laudo de vistoria, onde houve a apuração dos custos de adaptações e custos mensais;
- c) declaração de inexistência de imóvel público que atenda às necessidades da Secretaria;
- d) a comprovação da singularidade do imóvel e sua vantagem para a coletividade.

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela Secretaria solicitante, **salientando-se, por fim, que não compete a esta Assessoria Jurídica a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos o preço da eventual contratação, sendo este parecer jurídico meramente opinativo.**

III – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Lei nº 14.133/2021 elenca, em seu art. 72, as normas gerais que regem as diversas possibilidades de contratações diretas, estabelecendo a formalização e instrução do processo administrativo, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro
Assessoria Jurídica
Portaria 309/2022

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa do preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Do que consta nos autos do processo administrativo nº 0102001/2024, fica atendida de formal integral a instrução processual necessária para o deferimento da inexigibilidade, conforme observações já apontadas no presente parecer.

IV – DO PARECER

Diante de todo o exposto, OPINA esta Assessoria Jurídica pela legalidade da locação do imóvel através de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inc. V, e § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Salvo melhor juízo, é o parecer jurídico, remetendo à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Buriticupu/MA, 19 de fevereiro de 2024.

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro
Assessor (A) Jurídico
Portaria 309/2022

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro
Assessor Jurídico - OAB/MA nº 22.429
Portaria nº 309/2022

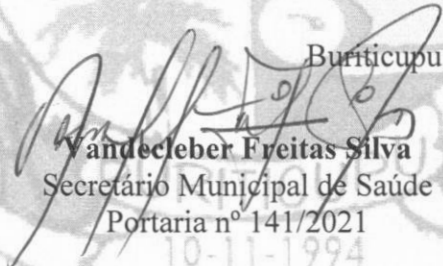
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024-SEMUS

O(A) Secretário Municipal de Saúde de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024-SEMUS, que tem por objeto a Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD, com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). Joelda Torres Medeiros, inscrita no CPF.: 427.663.543-87, RG nº 1075691980-SEJUSP-MA, domiciliado(a) Rua Duque de Caxias, nº 404, Vila Cajueiro, Buriticupu-MA, pelo valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

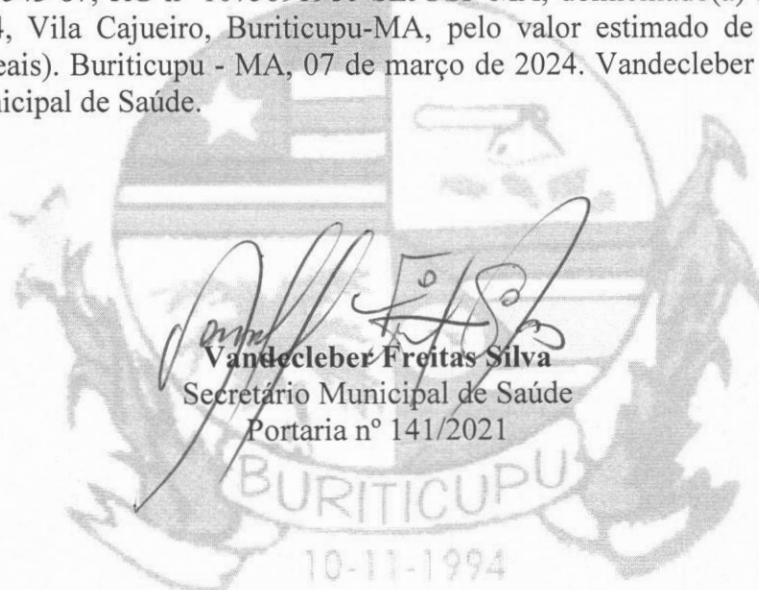
Buriticupu - MA, 07 de março de 2024.



Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 141/2021

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024-SEMUS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-SEMUS. O(A) Secretário Municipal de Saúde de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024-SEMUS, que tem por objeto a Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD, com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). Joelda Torres Medeiros, inscrita no CPF.: 427.663.543-87, RG nº 1075691980-SEJUSP-MA, domiciliado(a) Rua Duque de Caxias, nº 404, Vila Cajueiro, Buriticupu-MA, pelo valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Buriticupu - MA, 07 de março de 2024. Vandecleber Freitas Silva - Secretário Municipal de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO: TERMO DE RATIFICAÇÃO/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024. TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-SEMUS. O(A) Secretário Municipal de Saúde de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 -SEMUS, que tem por objeto a Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD, com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). Joelda Torres Medeiros, inscrita no CPF.: 427.663.543 -87, RG nº 1075691980-SEJUSP-MA, domiciliado(a) Rua Duque de Caxias, nº 404, Vila Cajueiro, Buriticupu -MA, pelo valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Buriticupu - MA, 07 de março de 2024. Vandecleber Freitas Silva - Secretário Municipal de Saúde.

Nº FOLHAS 65
A

